

RESOLUÇÃO PGJ N.º 31, de 7 de julho de 2023

Dispõe sobre o programa de assistência em creche e pré-escola para os dependentes de membros e servidores dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares ativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos XI e XII, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei n.º 14.323, de 21 de junho de 2002;

CONSIDERANDO o julgamento do Pedido de Providências n.º 0007434-06.2019.2.00.0000, pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 1041, de 20 de junho de 2023, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da simetria entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, a teor dos arts. 93 e 129, § 4 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º O programa de assistência em creche e pré-escola para os dependentes dos membros e servidores dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares ativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O programa de que trata esta Resolução tem por objetivo oferecer aos membros e servidores condições de atendimento aos seus dependentes que propiciem:

- I - educação, com vistas ao desenvolvimento de sua personalidade e à sua integração ao ambiente social;
- II - condições para crescerem saudáveis, mediante assistência médica, alimentação e recreação adequadas;
- III - assistência afetiva, estímulos psicomotores e desenvolvimento de programas educativos específicos para cada faixa etária;
- IV - condições para que se desenvolvam de acordo com suas características individuais, oferecendo-lhes ambiente favorável ao desenvolvimento da liberdade de expressão e da capacidade de pensar com independência.

Art. 3º O programa de que trata esta Resolução consistirá em auxílio pecuniário mensal por dependente, a ser pago a partir do primeiro dia do mês em que for requerido.

§ 1º O pagamento por dependente ficará limitado a, no máximo, 12 (doze) parcelas anuais, efetuadas de janeiro a dezembro.

§ 2º O valor do auxílio de que trata o *caput* será fixado e atualizado por meio de Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º A concessão do auxílio-creche, bem como o seu reajuste, fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

§ 4º É vedado o pagamento de auxílio relativamente a período anterior à data de início do exercício.

Art. 4º Não será estabelecido limite de idade ao dependente com deficiência mental, assim entendido aquele

que se enquadre na definição contida no art. 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Para comprovação da deficiência, o dependente deverá ser submetido à perícia médica no Setor Médico da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, o qual deverá emitir laudo com indicação do CID motivador.

Art. 5º Consideram-se dependentes, para fins desta Resolução:

- I - filhos;
- II - menor sob guarda ou tutela do membro ou servidor, mediante ato judicial;
- III - enteados, desde que comprovada a dependência econômica, mediante declaração escrita do membro ou servidor.

Art. 6º Não fará jus ao programa de assistência o membro ou servidor:

- I - em gozo de licença não-remunerada;
- II - à disposição de outro órgão, sem ônus para o Ministério Público;
- III - licenciado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- IV - que recebe, ou cujo cônjuge/companheiro receba, benefício de mesma natureza no MPMG, em outro órgão público ou em empresa.

Art. 7º O membro ou servidor interessado deverá requerer a inclusão do dependente no programa, por meio de formulário próprio, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instruído dos seguintes documentos relativos a cada dependente:

- I - certidão de nascimento;
- II - termo de guarda ou de tutela, no caso de dependente nessa condição;
- III - certidão de casamento ou documento comprobatório da existência de união estável do Requerente com o genitor do dependente, quando se tratar de enteado, bem como declaração, de próprio punho, de dependência econômica;
- IV - declaração de que o dependente não se encontra inscrito com a mesma finalidade no MPMG ou em outro órgão ou entidade públicos;
- V - laudo médico em que conste o Código Internacional de Doenças (CID), no caso do dependente a que se refere o art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. A inclusão do servidor no programa será retroativa à data do protocolo do pedido mencionado no caput deste artigo.

Art. 8º O benefício será cancelado quando:

- I - o dependente do beneficiário completar 7 (sete) anos de idade, salvo se configurada a hipótese prevista no art. 4º;
- II - ocorrer o falecimento do dependente;
- III - o beneficiário não mais detiver a guarda ou a tutela do dependente;
- IV - nas hipóteses previstas no art. 6º;
- V - o dependente estiver inscrito em programa que tenha a mesma finalidade, promovido por entidade ou órgão público;
- VI - ocorrer a ruptura do vínculo funcional ou aposentadoria do membro ou servidor.

§ 1º No mês em que ocorrer o cancelamento previsto no inciso I deste artigo, o pagamento do benefício será correspondente ao número de dias que anteceder o aniversário do dependente.

§ 2º Cessada a causa motivadora do cancelamento excepcional, o membro ou servidor que ainda reunir os requisitos exigidos nesta Resolução poderá fazer pedido de reinclusão no programa, nos mesmos termos definidos no art. 8º.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a reinclusão gerará reflexo pecuniário a partir da data do novo pedido.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, deverão ser restituídos ao MPMG os valores correspondentes ao número de dias pagos após a data em que se der a causa do cancelamento do benefício.

§ 5º O membro ou servidor é responsável por comunicar à Diretoria de Pessoal qualquer alteração na relação de dependência ou na causa de percepção do benefício, sob pena de ser compelido a restituir a quantia recebida indevidamente e de ser responsabilizado administrativamente.

Art. 9º O programa de assistência em creche ou em pré-escola para os dependentes dos membros do MPMG é retroativo a 25 de maio de 2010, observada a paridade com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 1041/2023.

§ 1º Uma vez requerido e comprovada a condição do dependente, mediante a documentação especificada no art. 7º desta Resolução, o pagamento dos valores retroativos devidos observará a prescrição quinquenal, a ser contada a partir da edição deste ato.

§ 2º Os valores retroativos a título de assistência creche ou pré-escola serão pagos com incidência de juros e correção monetária e terão como base os valores que foram regulamentados, nos respectivos períodos, por dependente, em relação aos servidores ativos dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares ativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

§ 3º Os valores retroativos de que trata este artigo serão pagos de acordo com a disponibilidade orçamentária e poderão ser parcelados.

Art. 10. O programa de assistência ora instituído não será considerado como base para o cálculo de adicionais e nem será incorporado aos proventos de aposentadoria.

Art. 11 Caberá à Diretoria de Pessoal o controle da concessão do auxílio-creche e a guarda da documentação exigida.

Art. 12. Casos omissos ou duvidosos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

Art. 13. Revoga-se a Resolução PGJ nº 107, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte - MG, 7 de julho de 2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 07/07/2023, às 20:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5550488** e o código CRC **A420FA47**.

Processo SEI: 19.16.0258.0088932/2023-66 / Documento SEI: 5550488

Gerado por: PGJMG/CGAB/COGAB

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1690 ANDAR: 12 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br